AO JUÍZO DA ____ VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX (residência do menor) - XXXX

Fulano(a) de tal, estado civil, profissão, filho(a) de Fulano(a) de tal e Fulano(a) de tal, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXXXX residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, XXXX, CEP: XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXXX, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXXXX**, nos termos da legislação, ajuizar

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA (UNILATERAL OU COMPARTILHADA) E REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA

em favor de sua filha, Fulano(a) de tal, nascida em XX/XX/XXXX, natural de XXXX, filha de Fulano(a) de tal e Fulano(a) de tal, RG n° XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, XXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXXX,

em face de Fulano(a) de tal, estado civil, profissão, filho de Fulano(a) de tal e Fulano(a) de tal, RG n° XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, XXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX,

telefone: XXXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXX, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DADOS DA PARTE REQUERIDA (caso não tenha os dados completos da qualificação do requerido – se tiver, pode apagar o tópico)

Não foi possível à Defensoria Pública incluir, conforme preconizado pelo art. 319, II do NCPC, todos os dados exigidos. Assim, nos termos do § 1.º do mesmo artigo, solicito ao juízo as diligências necessárias para completar a qualificação do requerido.

OU

1. DA BUSCA PELO ENDEREÇO DA REQUERIDA

De início, insta salientar que, em que pese as tentativas do requerente, não foi possível indicar o endereço da requerida.

Sendo assim, caso não seja possível a citação da requerida via *WhatsApp*, nos termos do artigo 319, §1º, do Código de Processo Civil, requer-se a realização das diligências necessárias à obtenção do endereço da requerida para a citação.

2. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado (anexos – descrever quais os documentos que irão anexos). Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

3. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte autora manifesta a intenção de realizar a audiência de conciliação visando o melhor interesse do menor, nos termos do art. 319, VII da Lei n.º 13.105/15.

ou

A parte autora declara não ter interesse na realização da audiência de conciliação, nos termos dos art. 319, VII e 334, §5.º da Lei n.º 13.105/15.

4. FATOS

A parte autora, **FULANA DE TAL**, e o requerido mantiveram relacionamento amoroso do qual nasceram **FULANA DE TAL** e **FULANA DE TAL**, atualmente com X e X anos, conforme demonstram certidões de nascimento anexa.

Desde o nascimento, as menores residem com a parte requerente/requerida, que sempre detiveram a guarda de fato e dispensaram todos os esforços necessários para o melhor desenvolvimento das crianças.

No processo n° XXXXX ficou ajustado a **GUARDA COMPARTILHADA/UNILATERAL com lar de referência MATERNO/PATERNO**, com direito de convivência materna/paterna de forma (resumir o regime de convivência conforme ajustado no processo de origem).

No entanto, a parte requerente tem melhores possibilidades de criar as filhas, devido a (desenvolver motivos)

e/ou

No entanto, a parte requerida não consegue exercer de forma satisfatória a guarda das filhas devido a (desenvolver motivos)

Portanto, a parte requerente requer a guarda compartilhada uma vez que possui melhores condições de criar as filhas.

5. MODIFICAÇÃO DA GUARDA

A guarda das menores permanecerá/será convertida na modalidade **COMPARTILHADA/UNILATERAL**, **tendo como referência o lar da MATERNO/PATERNO**, para que haja um melhor desenvolvimento das crianças e convivência com o pai/mãe.

6. MANUTENÇÃO/MODIFICAÇÃO DA CONVIVÊNCIA

A convivência das menores permanecerá da seguinte forma (explicar detalhadamente o regime de convivência conforme ajustado no processo de origem).

OU

A convivência das menores será ajustada da seguinte maneira:

A parte requerida poderá ter os filhos consigo em finais de semana alternados, pegando-os aos sábados, às X horas, e devolvendo-os aos domingos, às X horas, na casa da parte requerente.

A parte requerida poderá, ainda, desfrutar da companhia dos filhos em feriados alternados. Os filhos passarão o Natal (dia 24/12 e 25/12) com a parte requerida, e o Ano Novo (dia 31/12 e 1º/01) com a parte requerente, nos anos ímpares, sendo que nos anos pares haverá a inversão da ordem das festividades.

No Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, ficarão os filhos com o genitor homenageado.

Na data de aniversário dos menores, eles passarão com a parte requerida nos anos pares, e com a parte requerente nos anos ímpares.

Por fim, a parte requerida poderá desfrutar da companhia dos filhos, nos anos pares, na primeira metade das férias escolares de meio e final de ano, sendo o restante das férias em companhia da parte requerente e, nos anos ímpares, haverá a inversão da ordem.

Em caso de viagem do menor deverá haver aviso do local de destino com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

7. DIREITO

(DEIXAR APENAS A MODALIDADE QUE SERÁ TRATADA, COMPARTILHADA OU UNILATERAL)

(COMPARTILHADA)

É salutar para toda criança conviver em ambiente familiar, devendo ser protegida de situação que a exponha a qualquer tipo de risco e exploração, sendo mandamento constitucional que a família, o Estado e a sociedade assegurem a dignidade, o respeito, além da proteção a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, o art. 227 da Constituição da República estabelece os direitos da criança e do adolescente que devem ser observados:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A guarda compartilhada estabelece a convivência igualitária da criança com os pais, mediante o revezamento semanal de lares, nos termos do art. 1.583, § 2º, do Código Civil, que determina o seguinte:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 2.º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos

Nesse caso, a parte autora requer a **Guarda Compartilhada**, com referência no lar MATERNO/PATERNO para que a criança tenha um desenvolvimento sadio e convivência com ambos.

- **Art. 1.584.** A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).
- I requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;
- II decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- § 1º Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas.
- § 2 ° Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a quarda do menor.
- § 3° Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.
- § 4° A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor.
- § 5° Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.
- § 6° Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação.

(UNILATERAL)

A guarda, no ordenamento jurídico brasileiro, pode ser em duas modalidades, compartilha ou unilateral.

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

[...]

§ 2 º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

[...]

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.

A fundamentação da guarda unilateral se baseia no melhor interesse da criança. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) entende que a guarda poderá ser mantida, de forma unilateral, em favor de um genitor, quando demonstrada sua capacidade em fornecer um ambiente mais adequado ao desenvolvimento da criança e para resguardar o melhor interesse da criança:

AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE GUARDA. PRESERVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO. INTERESSES DO INFANTE. GUARDA UNILATERAL PROVISÓRIA CONCEDIDA AO GENITOR. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE MAUS TRATOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS DECISÕES.

1. O princípio do melhor interesse da criança revela-se maior do que os interesses dos genitores, atrelando-se à estabilidade de condições de vida da criança, de suas relações afetivas e de seu ambiente físico e social.

- 2. Não havendo nos autos elemento capaz de justificar a alteração da guarda já deferida ao genitor em caráter provisório, a situação deve ser preservada até ulterior instrução processual para resguardar o melhor interesse da criança. Assim, deve ser mantida a decisão de primeiro grau que indeferiu o pleito de busca e apreensão do menor.
- 3. Agravo de instrumento e agravo interno conhecidos e não providos.

(Acórdão 1334482, 07026541520218070000, Relator: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 22/4/2021, publicado no DJE: 4/5/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifos nossos).

(VERIFICAR QUAL HIPÓTESE ABAIXO MELHOR SE ENCAIXA AO CASO CONCRETO)

(autor detém a guarda de fato)

No caso concreto, apesar a guarda estar regulamentada na modalidade COMPARTILHA/UNILATERAL com lar de referência MATERNO/PATERNO, desde mês, o(s) menor(es) residem com o autor, que detém a guarda de fato pois demonstra maior capacidade e possibilidade de suprir os interesses da criança/adolescente.

Em situações como esta, o TJDFT entende que:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ACORDO. GUARDA UNILATERAL CONCEDIDA AO GENITOR. MADRASTA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO CONFIGURADA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA PRESERVADO. SENTENÇA MANTIDA.

- 1. O instituto da guarda, que encontra previsão no artigo 1.583 do CC/02, visa à proteção dos interesses do menor e é sob esse enfoque que possui, inclusive, índole constitucional, conforme se colhe do teor do disposto no artigo 227 da CR/88, que devem ser dirimidas as situações analisadas judicialmente.
- 2. O exercício da guarda por pessoa diversa dos pais é admitida pelo artigo 1.584 do CC/02 e é o artigo 33 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) que disciplina a matéria, admitindo a concessão de guarda, fora dos casos de tutela e adoção, somente em caráter extraordinário, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável.
- 3. Conquanto haja consenso da genitora em conceder a guarda do infante ao pai dele e à madrasta, não restou evidenciada qualquer situação de riscos à

segurança, saúde, formação moral ou instrução do menor, hábil a autorizar o exercício da guarda da criança também pela esposa do genitor, mormente quando a proteção integral e o melhor interesse da criança já se encontram preservados, na medida em que o pai exerce a guarda fática do filho desde seu nascimento.

4.Apelação conhecida e não provida. (<u>Acórdão 1614286</u>, 07018185420228070017, Relator: Robson Teixeira de Freitas, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 6/9/2022, publicado no DJE: 21/9/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifos nossos)

Ou

(não há bom relacionamento entre os pais)

Apesar da guarda compartilhada ser regra, a guarda unilateral é modalidade mais adequada quando a criação do(s) menor(es) é colocada em risco devido ao precário relacionamento entre os genitores, causando conflitos na tomada de decisões no que diz respeito ao melhor interesse da(a) criança/adolescente, dificuldade encontrada no caso concreto.

Em situações como esta, o TJDFT entende que:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. INVIABILIDADE. CONFLITO ENTRE OS GENITORES. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FIXAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL AO GENITOR. SENTENÇA MANTIDA.

- 1. A guarda compartilhada é o ideal a ser buscado entre os pais separados, ainda que, para isso seja necessária a reorganização de hábitos das novas famílias. Essa regra, contudo, cede quando os desentendimentos dos pais ultrapassarem o mero dissenso.
- 2. No caso, o compartilhamento da guarda não é recomendável, porquanto a relação entre os genitores das crianças é marcada por severos conflitos. Além disso, enquanto não superada a situação de instabilidade no convívio no lar materno, não há como instituir a guarda compartilhada sem que se coloque em risco a segurança dos adolescentes.
- 3. Apelação conhecida e não provida. (<u>Acórdão 1603066</u>, 07021925620208070012, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 9/8/2022, publicado no PJe: 1/9/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

À vista disso, resta demonstrado que a parte autora possui melhores condições de exercer a guarda, propiciando um ambiente saudável para a criança, garantindo a manutenção do vínculo com o outro genitor a partir da regulamentação da convivência.

Portanto, parte autora deseja formalizar o pedido **de Guarda Unilateral**.

- **Art. 1.584.** A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).
- I requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;
- II decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- § 1º Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas.
- § 2 ° Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.
- § 3° Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.
- § 4° A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor.
- § 5° Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.
- § 6° Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de

8. TUTELA ANTECIPADA (SE HOUVER NECESSIDADE)

O art. 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência seja concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está demonstrada pela certidão de nascimento juntada aos autos e documento da requerente que comprovam o vínculo de parentesco.

A tutela provisória de urgência ora pleiteada, como visto, também apresenta perigo de dano, consubstanciada na situação fática (descrever situação), fazendo-se mister que seja concedida, para regularizar de forma célere a condição já existente.

Ademais, a medida é reversível pois a guarda poderá ser novamente alterada no curso do processo, caso se mostre mais adequada.

9. PEDIDOS

- **a)** A concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
- **b)** Tramitação dos autos em segredo de justiça, em conformidade com o art. 189, II, do CPC;
- c) A dispensa de realização da audiência de conciliação, diante do desinteresse da Autora, nos termos dos art. 319, VII, e 334, do Código de Processo Civil;

OU

A designação de audiência de conciliação, nos termos do que dispõe o inciso VII do artigo 319, do Código de Processo Civil;

- **d)** A citação do REQUERIDO para comparecer à audiência ou apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;
- **e)** A intimação do Ministério Público, nos termos do art. 698 do CPC;
- f) A concessão, em sede de tutela de urgência antecipada, da guarda na modalidade COMPARTILHADA OU UNILATERAL, com referência do lar MATERNO ou PATERNO e da regulamentação do regime de convivência na forma acima apresentada;
- g) A procedência do pedido, concedendo de forma definitiva da guarda na modalidade COMPARTILHADA OU UNILATERAL, com referência do lar MATERNO ou PATERNO e a regulamentação do regime de convivência na forma acima apresentada;
- h) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito;
- Tramitação dos autos em segredo de justiça, em conformidade com o art. 189, II, do CPC;
- j) A parte autora informa que não concorda/ concorda com a realização de audiência on-line e que não aceita/ aceita declara receber informação via Whatsapp e por e-mail, e que foi orientada a baixar e realizar cadastro no aplicativo microsoft teams, utilizado pelo TJDFT realização de audiências virtuais. Considerando que o Juízo intimará as partes para a realização do ato tanto via WhatsApp como por e-mail, seguem os dados para que a intimação seja realizada: Nome: XXXXXXX - Whatsapp/Celular: (61) 9 XXXX XXXX- E-mail: XXXXXX:

k) A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal — art. 3.º, da Lei Complementar Distrital n.º 908/2016), que deverão ser depositados no BRB Código do Banco 070, Agência 100, Conta nº 013.251-7, PRODEF/DPDF, CHAVE PIX: 09.396.049/0001-80.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxxx (um salário-mínimo). Nesses termos, pede deferimento. xxxx, datado digitalmente.

FULANO DE TAL

REQUERENTE

FULANO DE TAL

Estagiária - Matrícula: XXXXX

FULANO DE TAL

Assessora - xxx

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO DO xxxx